

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1787 de 22/06/07

DECRETO Nº. 12.597/07
DE 05 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão Municipal
"FUAD CURY" à Comunidade Cristã Esperança e Vida.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de
suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 93 e do inciso I do § 4º do
artigo 157, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o que disposto no Decreto nº. 11.997, de 03
de janeiro de 2006 e

Considerando o que consta do processo administrativo nº.
047535-9/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à COMUNIDADE CRISTÃ
ESPERANÇA E VIDA, com sede nesta cidade a Rua Aurora Pinto da Cunha, nº. 21 –
Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.724.986/0001-01, devidamente
representada, o uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY", localizado no bairro
Parque Industrial.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto,
destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização de evento
cultural, educativo e social, com apresentação de peça teatral, dança e banda
musical.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário,
oneroso e por prazo determinado de 01 (um) dia, a realizar-se na data de 23 de junho
corrente, entre o horário das 19:00 às 22:00 horas, incluindo 01 (um) dia para os
serviços de montagem e de 01 (um) dia para os serviços de desmontagem dos
equipamentos utilizados na execução do evento.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora
permissionado, a permissionária recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste
Município o valor correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente
ao dia do evento, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 2º. do Decreto nº.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

11.997, de 03 de janeiro de 2006, cujo comprovante do referido recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º. Fica vedada a permissionária a cobrança de ingresso do público no dia da realização do evento.

Art. 6º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como os serviços de aparelhagem de som, iluminação e decoração.

Art. 7º. A permissionária responderá legalmente por eventuais danos causados ao pavilhão e aos participantes do evento.

Art. 8º. A permissionária responsabilizar-se-á por toda infraestrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 9º. Fica vedado durante o período do evento, quaisquer espécies de propaganda de cunho político, bem como o pernoite das pessoas envolvidas na realização do evento.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 11. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a mesma ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 12. Após o término do evento, a permissionária deverá providenciar sob suas expensas a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado.

Art. 13. A presente permissão de uso será revogada, se ao próprio público ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 15. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderão ocupar o imóvel objeto desta permissão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

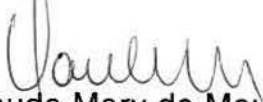
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de junho
de 2007.



✶ Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



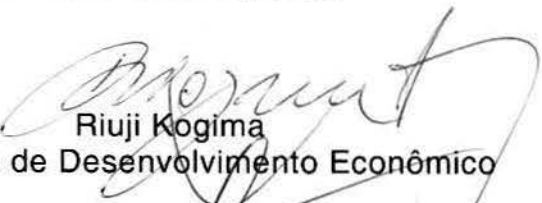
Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Esportes



Riuji Kogima
Secretário de Desenvolvimento Econômico



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil
e sete.



Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

